



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEMM 178/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 28/04/2020 das 18:00 as 18:53

**Decisão:** CEEMM 178/2020

**Referência:** 4451641/2018 - Auto: 24159553/2018

**Interessado:** EDENIR MARIA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Edenir Maria De Oliveira, Considerando que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o registro da empresa na data de 30/09/1980 com atividades econômicas sujeitas à fiscalização do Conselho na área de Engenharia Mecânica. E que de acordo com o artigo 4, paragrafo único da Resolução 336/89, do CONFEA, a empresa tem 60 dias para efetuar seu registro no Conselho Regional; considerando que até o presente momento não consta, nos autos, que a empresa realizou seu registro neste Conselho, portanto, não eliminando a fato gerador da infração. O processo deverá ser mantido com pagamento da multa correspondente e eliminação do fato gerador; considerando, o parecer técnico 18.137/2020 - ATE; considerando a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa a câmara, da Pessoa Jurídica EDENIR MARIA DE OLIVEIRA, CNPJ 11.674.470/0001-57, para no mérito negar-lhe provimento. Portando, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, por infringir o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24159553/2018 do(a) interessado(a) Edenir Maria De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **José Estanislau Moreira Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista, Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR**  
Coordenador da Reunião